



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES
 E DIREITO INTERNACIONAIS**

**UNITED NATIONS (UN): PERSPECTIVES FROM THE PERSPECTIVE OF INTERNATIONAL
 RELATIONS AND LAW**

**ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS DESDE LA
 PERSPECTIVA DE LAS RELACIONES INTERNACIONALES Y EL DERECHO**

Edmir Kuazaqui¹, Roberto Kanaane², Teresinha Covas Lisboa³, Vera Lucia Saikovitch⁴, Maisa Emilia Raelers Rodrigues⁵

e565291

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i6.5291>

PUBLICADO: 06/2024

RESUMO

A Organização das Nações Unidas (ONU), desde sua criação em 1945, em um cenário pós-guerra mundial, tem sido um pilar das Relações Internacionais, promovendo o diálogo e a cooperação entre os Estados membros. No âmbito do Direito Internacional, a ONU estabelece normas e tratados que regem as relações entre as nações, promovendo a paz e os direitos humanos. Além disso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU fornecem um roteiro abrangente para abordar desafios globais como a pobreza, a fome e a degradação ambiental. Ao longo do tempo, a ONU tem tentado se atualizar aos novos cenários mundiais e desempenhado um papel crucial na promoção da paz, segurança e desenvolvimento sustentável em todo o mundo. Como problema de pesquisa, procurou-se identificar como a ONU, a partir de sua constituição, é percebida atualmente. A abordagem centrou-se no enfoque qualitativo e quantitativo de caráter descritivo. Por meio de pesquisa não probabilística por conveniência, constatou-se que a entidade desempenha papel de relevância no contexto mundial. Entretanto, ocorreram significativas mudanças e transformações globais, onde a entidade deve se adequar aos novos cenários, bem como quanto às questões políticas e de relações internacionais, se tornando mais focada e contributiva em relação aos cenários e problemas contemporâneos.

PALAVRAS-CHAVE: Organização das Nações Unidas (ONU). Relações Internacionais. Direito Internacional.

ABSTRACT

The United Nations (UN), since its creation in 1945, in a post-world war scenario, has been a pillar of International Relations, promoting dialogue and cooperation between member states. Within the scope of International Law, the UN establishes norms and treaties that govern relations between nations, promoting peace and human rights. Furthermore, the UN Sustainable Development Goals (SDGs) provide a comprehensive roadmap for addressing global challenges such as poverty, hunger and environmental degradation. Over time, the UN has tried to update itself to new global scenarios and played a crucial role in promoting peace, security and sustainable development around the world. As a research problem, we sought to identify how the UN, based on its constitution, is perceived today. The approach focused on a qualitative and quantitative approach of a descriptive nature. Through non-probabilistic research for convenience, it was found that the entity plays a relevant role in the global context. However, significant global changes and transformations have occurred, where the institution must adapt to new scenarios, as well as political and international relations issues, becoming more focused and contributory in relation to contemporary scenarios and problems.

KEYWORDS: *The United Nations (UN). International Relations. Constitutional Right.*

¹ Universidade Paulista (UNIP).

² Centro Paula Souza.

³ Universidade Paulista (UNIP).

⁴ Instituto Federal de São Paulo.

⁵ Universidade Paulista (UNIP).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

RESUMEN

La Organización de las Naciones Unidas (ONU), desde su creación en 1945, en un escenario posbélico mundial, ha sido un pilar de las Relaciones Internacionales, promoviendo el diálogo y la cooperación entre los estados miembros. En el marco del Derecho Internacional, la ONU establece normas y tratados que rigen las relaciones entre las naciones, promoviendo la paz y los derechos humanos. Además, los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) de la ONU proporcionan una hoja de ruta integral para abordar desafíos globales como la pobreza, el hambre y la degradación ambiental. A lo largo del tiempo, la ONU ha tratado de mantenerse al día con los nuevos escenarios mundiales y ha desempeñado un papel crucial en la promoción de la paz, la seguridad y el desarrollo sostenible en todo el mundo. Como problema de investigación, se buscó identificar cómo se percibe actualmente a la ONU, a partir de su constitución. El enfoque se centró en un enfoque descriptivo cualitativo y cuantitativo. A través de una investigación de conveniencia no probabilística, se encontró que la entidad juega un papel relevante en el contexto global. Sin embargo, se han producido importantes cambios y transformaciones globales, donde la entidad debe adaptarse a los nuevos escenarios, así como a los temas políticos y de relaciones internacionales, volviéndose más focalizada y contributiva en relación con los escenarios y problemáticas contemporáneas.

PALABRAS CLAVE: Organización de las Naciones Unidas (ONU). Relaciones Internacionales. Derecho Internacional.

INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva analisar e discutir o papel da Organização das Nações Unidas (ONU), comparativamente desde a sua criação até os dias atuais. Analisar o entendimento das premissas do Comércio Exterior / Relações Internacionais, do Direito Internacional e da posição da ONU na comunidade acadêmica e profissional, com a análise de casos relevantes para validar as teorias sob as perspectivas mencionadas. O mundo tem passado por inúmeras mudanças e transformações, tendo a entidade criada dentro de um contexto pós-segunda guerra mundial e que no passar dos tempos as relações econômicas, políticas e de direito evoluíram, moldando numa nova ordem mundial. Por meio de pesquisa descritiva, por acesso e sem cunho probabilístico, procurou-se compreender a importância da ONU, bem como a imagem que esta entidade representa perante o mercado. Como hipótese principal, o organismo foi concebido dentro de um cenário econômico e político no pós-guerra, não tendo atualizado suas premissas e objetivos adequados para a Sociedade Contemporânea.

CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA

Histórico e análise da Organização das Nações Unidas (ONU) na sociedade contemporânea

Analisando o histórico das Organização das Nações Unidas (ONU), tanto do ponto de vista dos seus dirigentes, como dos países que dela participam, Megan e Altman (2024), ao entrevistar líderes da ONU na COP-28, relacionaram as principais ameaças ao planeta Terra e seus habitantes em 2024: crises convergentes em todos os pontos e simultaneamente; um sistema financeiro falido a ser reparado e o reconhecimento das mudanças de poder; a necessidade de garantia de direitos e de igualdade e, particularmente, preparar as Nações Unidas para pôr-se à prova do futuro.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaquí, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitich, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

O Relatório do Fórum Econômico Mundial, baseado na pesquisa de percepção de riscos globais, corrobora esse retrato: em 2024, o mundo está sofrendo duas crises perigosas: clima e conflitos, cada vez mais difíceis de enfrentar, devido à cooperação global desgastada; dois terços dos entrevistados acham que a multipolaridade será predominante na próxima década, quando potências de médio e grande porte irão estabelecer e reforçar regras e normas correntes, mas também contestá-las. Assim, a prontidão para enfrentar riscos globais é crítica, mas está sendo obstruída por falta de consenso e cooperação (Wef, 2024).

Os pontos a serem discutidos pela Cúpula do Futuro a ser realizada em setembro de 2024 (Nações Unidas, s. d.) se concentram em 11 itens: defesa do futuro, gestão de choques globais, inclusão significativa de jovens, mensuração do que valorizamos; futuro digital aberto, livre e seguro; um sistema financeiro global que sirva para todos; compartilhamento dos benefícios do espaço; uma nova agenda para a paz; transformação da educação; integridade em informação e Nações Unidas 2.0. Sua finalidade não apenas é implementar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentado (ODS) na Agenda 2030, mas também focar o aumento da cooperação para obter os resultados de colocar os ODS na linha e reagir às novas oportunidades e desafios que estão surgindo. Será um momento de inflexão, a não ser desperdiçado.

Há anos, tanto a ONU quanto seu Conselho de Segurança (CS) se veem desafiados pelo rápido e crescente acirramento das tensões mundiais, sendo alvos tanto o desempenho como o aumento de membros permanentes com direito a voto, participação esta vista como um símbolo de poder almejado pelos países emergentes. Neste ponto, convém lembrar a fala de Dag Hammarskjöld, Secretário-Geral da ONU, em 1955, ainda válida (Nadin, 2022):

A ONU não é só um produto de benfeitores. É duramente real. O dia chegará em que os homens verão claramente a ONU e o que ela significa. Tudo ficará bem – sabe quando? Quando pessoas, somente pessoas, pararem de pensar nas Nações Unidas como uma esquisita abstração de Picasso e a virem como um desenho feito por elas mesmas. (Tradução própria).

Considera-se as Nações Unidas como uma organização de Estados-membros, criada por Estados para servir Estados e limitada pela cooperação entre Estados, o que continua em falta mais de 70 décadas após sua fundação. E isso afeta a visão sobre o seu Conselho de Segurança (CS), de quem se espera que corporifique a segurança coletiva, seja apolítico, uma entidade independente na política internacional e um recipiente de ideais universais.

Na realidade, o CS exerce segurança seletiva, avaliando e decidindo o que é um ataque à paz e à segurança internacional, conforme a vontade política e o interesse ou falta dele por parte dos países membros, particularmente daqueles com poder de veto; não é um órgão apolítico e despreendido, pois cada decisão depende de interesses sobrepostos e da qualidade do acordo possível; é uma entidade intergovernamental, baseada na cooperação entre seus Estados-membros, só atuando se esses membros agirem em conjunto e fornecerem os recursos para implementar a decisão alcançada e, finalmente, não é obrigado a operacionalizar valores universais, a concordar frente a qualquer democracia ou a manter a Responsabilidade de Proteção (cada Estado é



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaquí, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

responsável por proteger sua população contra genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade, incluindo prevenção e incitamento a eles, usando dos meios adequados e necessários); muitas vezes, porém, os interesses dos membros se sobrepõem ao altruísmo ou a valores universais (Nadin, 2024).

Mesmo assim, o CS é um corpo pragmático e seletivo, limitado, mas poderoso: o capítulo V da Carta das Nações Unidas especifica algumas de suas jurisdições, como eleger o Secretário-Geral, os membros não permanentes, os juízes do Tribunal Internacional de Justiça dentro da relação efetuada anualmente pelo Secretário-Geral, declara as condições em que países não membros podem aderir ao estatuto do TIJ, bem como às Nações Unidas, sua aprovação ou negação, pode impor ou levantar sanções sobre os países membros e, principalmente, tem a decisão final de expulsar países membros. A premissa de sua criação era organizar o sistema de segurança coletiva, o que não aconteceu (Medhat, 2020).

Todavia, o CS não está isento a críticas, e uma das mais relevantes é sobre o uso de força para pacificação (*peacemaking*) ou manutenção da paz (*peacekeeping*), bastante ambígua no seu estatuto cujos capítulos VI e VII não esclarecem em que situação se deve usar força e sua intensidade: o capítulo VI diz respeito à solução pacífica de controvérsias e prevê ações como investigação, missões de “bons ofícios”, arbitragem e soluções negociadas; o VII trata de ameaças à paz ou de seu rompimento. Prevê medidas coercitivas, como a imposição de sanções ou ações militares, para garantir a restauração da paz (Sardenberg, 2013).

Quanto à ONU, seu funcionamento e o de suas instituições começou a ser contestado há décadas. Estudo feito pela Fundação Konrad Adenauer em 2005 relatava que a Carta da ONU de 1945 não condizia mais com o cenário da época, pois o conceito de segurança de Estados estendera-se e incluía pessoas atingidas por violência física, conflitos étnicos, religiosos e políticos, doenças, insegurança alimentar e outros que necessitavam atenção urgente. A ampliação de temas e Organização cobertos pela ONU, sua interconexão e eventuais sobreposições a tornaram burocrática e lenta; além disso, a formação de seu CS, com cinco membros permanentes, já não refletia a realidade mundial, visto que os países participantes da ONU haviam quase quadruplicado. Os emergentes se sentiam mal representados no CS e sua proposta de mudança implicava mais membros permanentes (sem mandatos vitalícios) e maior participação (particularmente de países africanos e sul-americanos).

Em 2015, num balanço dos 70 anos de existência da ONU e do volume de recursos nela investido (meio trilhão de dólares), os historiadores se dividiam sobre sua capacidade de evitar uma catástrofe nuclear, mas concordavam quanto ao salvamento de milhões de pessoas da pobreza e da inanição e os resultados positivos da UNICEF (*United Nations International Children's Emergency Fund*) na educação e no tratamento de crianças e jovens; a ONU foi considerada a esperança da humanidade, mas também criticada por sua burocracia, a política não democrática do seu conselho de segurança, por guerrear em nome da paz, mas ignorar genocídios; procurava se reinventar, para enfrentar as novas ameaças e oportunidades que surgiam e que, neste 2024, estão mais presentes,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaquí, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitich, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

como o rápido crescimento da tecnologia da informação e comunicação e suas consequências negativas, como desinformação e informações falsas (*fakenews*) (The Guardian, 2015).

A reivindicação de maior participação no CS aparece também em 2020, na escolha do membro não permanente para o período seguinte, quando os países emergentes insistem em maior representatividade, pois se mantêm os mesmos desde sua criação (China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia); os não permanentes são dez e dele participam em rodízio. Desde o início do século XXI, Brasil, Índia, Alemanha e Japão estão entre os que apresentam essa demanda. Apesar da visão comum de que os membros permanentes dominam o conselho, os não permanentes têm papel importante na entidade, pois assumem a presidência por um ou dois meses durante seu mandato e muitos assuntos também são discutidos em reuniões privadas, em busca de consenso, com possibilidade de influenciar os demais membros (McTaggart, 2020).

Rocha (2015) analisa os desafios enfrentados pela ONU neste século, a partir da reunião de líderes de 1999, em que o Secretário-Geral colocou o foco na agenda internacional e em direitos humanos, respeito à soberania dos Estados, crises humanitárias e globalização, pelo seu possível impacto e as oportunidades e ameaças que representavam. Na Cúpula do Milênio, no ano seguinte, fixou-se 2015 como meta de atingimento de objetivos econômicos, sociais e médico-sanitários, mesmo não incluindo alguns pontos.

Na Assembleia Geral de 2003, Kofi Annan destacou a dificuldade de a ONU enfrentar as novas ameaças e desafios, devido às crescentes divergências entre os Estados e a política unilateral adotada. Relatório do Grupo de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudança, criado para promover políticas para o século XXI, indicou seis ameaças que deveriam receber atenção redobrada da comunidade internacional nas décadas vindouras:

“A guerra entre Estados; a violência no interior dos Estados (guerras civis, violações maciças dos direitos humanos, genocídios, etc.); a pobreza, as doenças infecciosas e a degradação do ambiente; as armas nucleares, biológicas, químicas e radiológicas; o terrorismo; e o crime transnacional organizado” (Rocha, 2015, p. 69).

Passados quase 20 anos, a maioria desses perigos aumentou, especialmente violência, degradação do meio ambiente e crime transnacional organizado, ainda que alguns países tivessem conseguido reduzir significativamente o nível de pobreza de sua população (casos do Paquistão e Indonésia). Mesmo enfrentando tantos obstáculos, a ONU foi bem-sucedida em outras situações, como relata Kharriman (2023), apesar de casos negativos para sua imagem, como os conflitos na Palestina e em outras regiões, os genocídios em Ruanda e na antiga Iugoslávia, a luta contra a desigualdade social no mundo, a reforma da Organização, a corrupção em alguns programas e agências, a politização que paralisou outros, além de eventos infelizes que macularam o trabalho das operações de paz das Nações Unidas.

Nas áreas de sucesso, segundo o mesmo autor (KHARRIMAN, 2023), a primeira foi o processo de descolonização: em 1945 quase um terço da população mundial vivia em territórios não



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaquí, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

autônomos ou em dependência colonial e hoje são cerca de dois milhões de habitantes em 17 territórios: 80 ex-colônias se independizaram graças à atuação das Nações Unidas.

A ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentado (ODS)

Buscou-se apreender os Objetivos de Desenvolvimento Sustentado (ODS) no quadro geral da ONU, sinalizando os principais fatores envolvidos. Num primeiro momento, destaca-se: os ODS não são vinculados, pois inexistem mecanismos de controle de atingimento; não tem bastante fundos, o que foi agravado pela pandemia de COVID 19; não são urgentes o suficiente, apesar de tentarem conectar o fator humano com a de industrialização; são muito vagos; são demasiados numerosos (17 metas, 169 alvos); não estão imunes à política (governantes delegam a políticos a escolha das prioridades); são fixadas metas e não direitos (líderes poderão se crer responsáveis pela melhoria de vida, mas desconsideram a população menos privilegiada); a desigualdade global pode crescer (os mais pobres só deverão melhorar de vida a partir de 2030, quando sua renda deverá crescer mais do que a média); dificuldade em sustentá-los devido à crescente fragmentação mundial (quando a cooperação global é essencial); falta de progresso dos ODS traz apatia (resultados são demorados e o interesse diminui). O limite de 2030 para reduzir o aquecimento global a 1,5°C sobre os níveis do início da industrialização tem sido questionado, mesmo estando muito próximo de ser superado (Pecquet, 2023).

Em síntese, será uma oportunidade para verificar se a ONU pode se reinventar e cooperar com todas as nações para cumprirem não só os objetivos de sua criação, mas também obter colaboração real de seus participantes e implementar as metas acordadas, com prazos e sanções aos que não as cumprirem, preparando-se para as décadas vindouras. Ressalta-se que a ONU, seu Conselho de Segurança e outros órgãos da entidade funcionam com base em decisões conjuntas e que cada país membro traz suas próprias pretensões e necessidades às reuniões, o que pode esclarecer, em termos, a falta de rapidez com que atua, e se repete com sua implementação, dependente de recursos insuficientes ou inexistentes no momento.

A ONU sob a ótica do direito internacional

Com o fim da Guerra Fria, o avanço da globalização econômica, a evolução das tecnologias de informação, aliadas ao florescimento dos Estados Unidos da América como única superpotência, impuseram a necessidade de criação de uma nova ordem internacional. Neste cenário, as Nações Unidas, a mais importante Organização Internacional, que experimentara uma certa estagnação no período pós-guerra (1945 a 1991), passa a ter seu papel consideravelmente elástico, à medida em que esta nova ordem internacional, amparada especialmente na observância do direito internacional, deveria necessariamente estar assentada nas Nações Unidas. A ideia de ordem internacional implica num conjunto de normas e regras capazes de propiciar a condução regular do sistema internacional, bem como seu equilíbrio e segurança, incidindo sobre disputas entre os Estados, de natureza comercial, política, econômica e cultural.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

O Direito Internacional

A edificação da sociedade internacional contemporânea, delineada por modificações estruturais ocorridas no mundo após a Segunda Grande Guerra, coincide com a criação da ONU, e foi inspirada por pressupostos jurídicos que fundamentaram um novo sistema normativo internacional. Se é certo que hodiernamente o cenário mundial é absolutamente distinto daquele em que floresceram os precursores do direito internacional, o anseio humano é idêntico, qual seja, a edificação de um ordenamento internacional que incida nas relações jurídicas entre os Estados, as Organizações Internacionais e os indivíduos. De outra parte, a constitucionalização do Direito Internacional encontra-se cada vez mais em evidência, entendendo-se por constitucionalização o processo de criação de um direito internacional objetivo, que conecte as relações entre os sujeitos do direito internacional, ou seja, vincule os diferentes povos e garanta a unidade de uma sociedade mundial.

O Papel da ONU na produção de regras jurídicas

O Direito Internacional moderno floresceu no século XIX, e consolidou-se no século XX com a criação da Sociedade das Nações, considerada o embrião da Organização das Nações Unidas. Os trabalhos de codificação foram intensificados, dando origem, por exemplo, à Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (1969) e a Convenção sobre Direito do Mar (1982). Delineada a evolução histórica do Direito Internacional, resta-nos perquirir os mecanismos orientadores da produção de regras jurídicas anteriores à criação da ONU e cotejá-los com os posteriores a sua existência, assim como analisar as diferenças entre a sociedade westfaliana, que delineou o direito internacional clássico e a sociedade internacional contemporânea.

Com a criação da ONU, no período Pós-Segunda Guerra, esse panorama foi profundamente alterado, com a introdução de um novo ideal de fundação das relações interestatais, com a instauração de um foro multilateral de debates das questões globais, e com o surgimento de novos e fundamentais atores internacionais, tais como as Organizações internacionais, que atraíram para si também a competência para produzir regras jurídicas, alargando-se as fontes de produção normativa e demonstrando expressivo amadurecimento da sociedade internacional, que refletiram profundamente na ordem internacional e na sistematização do direito internacional.

Analisando a questão da formação de regras jurídicas internacionais pelas Organizações internacionais, Antônio Augusto Cançado Trindade (2017, p. 344-345), juiz da Corte Internacional de Justiça na Haia e presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, destaca, neste processo, a necessidade de conformação efetiva do “elemento de *opinio juris*”, assim como sua aderência pelos Estados-Membros.

As transformações políticas, sociais, econômicas e jurídicas ocorridas na sociedade internacional contemporânea impuseram a necessidade de novos modelos jurídicos para se adequarem ao novo cenário que se delineava após a Segunda Grande Guerra, o qual, segundo Wagner Menezes (2007, p. 329), deitava raízes em três fatores ordenados pelo países aliados, quais



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaquí, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

sejam, a criação da Organização das Nações Unidas e diversos organismos internacionais que gravitavam em torno dela; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, consectário dos princípios e valores então prevalentes na comunidade internacional; e a internacionalização da ordem econômica, todos eles caracterizando-se como diretrizes fundamentais para as relações jurídicas que passaram a se desenvolver. Sem favor algum, um dos maiores feitos da ONU concentra-se no desenvolvimento de uma estrutura de leis internacionais dispostas a promover o avanço econômico e social, bem como a paz e a segurança internacionais.

A Carta das Nações Unidas

A ONU foi formalmente constituída por meio de um ato de Direito Internacional substanciado na Carta das Nações, que é o arcabouço jurídico da organização. Citado instrumento foi detalhadamente debatido durante a Conferência de São Francisco, que teve início em abril de 1945 e aberta para assinatura em junho do mesmo ano, na cidade de São Francisco, Estados Unidos, entrado em vigor em outubro de 1945, não por outra razão também é conhecida como Carta de São Francisco.

Do ponto de vista estrutural, a Carta das Nações Unidas (ONU, 2024) é formada por dezenove capítulos e cento e onze artigos que procuram identificar fundamentalmente os objetivos, princípios, órgãos, processos, penalidades, enfim, tudo o quanto se relacione com seu modo de atuar junto à comunidade internacional. A finalidade primordial é a manutenção da paz, a preservação das gerações futuras da calamidade da guerra, o respeito à dignidade humana, não sendo outra a dicção de seu preâmbulo.

Releva considerar que na formulação da citada Carta pretendeu-se criar uma estrutura que possibilitasse às Nações Unidas uma participação proeminente em questões de alta relevância para comunidade internacional, tais como segurança militar, desenvolvimento social, economia e defesa dos direitos humanos e da justiça internacional.

A Carta das Nações ainda em seu pórtico deixa claro que o desenvolvimento do direito internacional é um dos objetivos primários das Nações Unidas, à medida em que prevê “estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos”. A Carta de São Francisco é um tratado internacional, que confere à Organização das Nações Unidas vida própria e personalidade jurídica distinta da que é conferida aos Estados membros, mas distancia-se de outros instrumentos multilaterais, que em regra determinam direitos e obrigações apenas para seus signatários, uma vez que se reveste num tratado sem semelhança com nenhum outro, sendo único em seu gênero. Embora possua traços de uma Constituição (artigo 103), posto que suas disposições são hierarquicamente superiores as de qualquer outro tratado internacional, ou seja, suas obrigações prevalecem sobre as demais obrigações internacionais, a questão de sua natureza jurídica ainda se apresenta bastante controversa, estando longe de ser pacificada a ideia de tratar-se ou não de uma constituição. Philippe Carvalho Raposo (2015, p. 7) sustenta que o aparato burocrático-administrativo



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaquí, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitich, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

existente na ONU, o qual não encontra precedentes na gênese e evolução das relações internacionais, demonstra sua natureza constitucional.

O artigo 7 da Carta das Nações arrola os principais órgãos da ONU, quais sejam, a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado. Esses órgãos que formam o eixo das Nações Unidas, não possuem personalidade jurídica internacional própria, sendo que a pessoa jurídica de direito internacional da ONU é a responsável por eles (Raposo, 2015, p. 15).

Cientes de que o direito internacional era o melhor caminho para se assegurar estabilidade na condução da vida internacional, cuja comunidade fora devastada por duas Grandes Guerras Mundiais, ocorridas na primeira metade do século XX, os elaboradores da Carta das Nações prescreveram a necessidade de fomentar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação, consoante dispõe seu Artigo 13 – 1.

Para dar efetividade a tal disposição foi criada no âmbito da ONU, pela Assembleia Geral, em 1947, a Comissão de Direito Internacional, a qual é composta por trinta e quatro membros, que representam conjuntamente os mais importantes sistemas jurídicos do mundo. Em sua longa existência foram produzidos projetos de codificação para as mais diversas áreas do direito internacional. Notável é a influência da Comissão de Direito Internacional na promoção jurídica das relações internacionais, participando ativamente da codificação de todos os ramos de direito internacional, creditando-se a ela, por exemplo, a elaboração das convenções sobre Relações Diplomáticas e Consulares, sobre Direito dos Tratados, sobre o Tribunal Penal Internacional, sobre Direito do Mar etc. Indubitavelmente, a Comissão de Direito Internacional tem exercido o relevante papel de principal centro mundial de produção do direito internacional, contribuindo decisivamente para o estabelecimento de regras claras e seguras balizadoras das relações jurídicas internacionais.

A ONU sob a ótica do Direito Internacional no terceiro milênio

Esboçada a relação de implicação entre a ONU e o direito internacional, resta observá-los hodiernamente. Assim é que as Nações Unidas no terceiro milênio, mormente por questões de segurança e paz mundial, têm atraído cada vez mais as atenções da comunidade internacional e alcançando um protagonismo de grande expressão, contudo, nenhuma dessas variantes tem encontrado tanta contundência e efetividade para as relações internacionais como o avanço do direito internacional.

Por outro lado, a complexidade do mundo contemporâneo, assinalada pelo dinamismo das ocorrências internacionais aliadas aos avanços tecnológicos, vem impondo progressivamente a imperiosa necessidade de se reformar as Nações Unidas. É certo que tal desiderato está na pauta internacional desde o século XX, mais precisamente a contar do fim da Guerra Fria, e numerosos têm sido os esforços nesse sentido, quase todos os secretários gerais que passaram pela ONU nas últimas décadas apresentaram planos de nova formulação da ONU, tome-se como exemplo, o projeto de Modernização da ONU apresentado pelo Secretário Geral Kofi Annan (Amorim, 1998).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

Se é certo que a Organização das Nações a esta altura passa da hora de ser reformada, não menos certo é que o direito internacional, que se substancia numa das maiores conquistas da ONU, segue idêntico destino. Neste ponto, a Carta das Nações contém em seu bojo muitas normas obsoletas ou diretrizes completamente superadas, exigindo sejam extirpadas ou devidamente reformuladas.

Em síntese, o extraordinário processo de aliança que foi se desenvolvendo entre os países que se opuseram às Potências do Eixo durante a Segunda Grande Guerra Mundial abriu caminho para a criação da ONU, em 1945, a qual nasceu vocacionada para garantir a segurança coletiva, estabelecendo e mantendo a paz internacional. As Nações Unidas foram se firmando como foros legítimos para a solução dos conflitos internacionais, e mais do que isso, seus criadores impuseram elevadas pretensões à organização, tais como a preservação de gerações futuras do flagelo da guerra, a garantia do respeito aos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento econômico e do progresso social.

Com o avanço da globalização e a partir da queda do Muro de Berlim, em 1991, a ONU, organização intergovernamental de viés universal e multilateral, cuja criação assinala a construção da sociedade internacional contemporânea, teve sua missão profundamente ampliada nesta nova ordem internacional, que exigia para seu cumprimento o respaldo da observância do direito internacional.

Decorridos mais de setenta anos de sua fundação, a ONU vem há tempos clamando por mudanças no papel que exerce perante a comunidade internacional e por reformas estruturais, cujas necessidades modificativas se acentuam de forma imperativa no terceiro milênio e são imprescindíveis para a manutenção de sua existência. Contudo, não há que se falar em sua extinção, mas em seu aprimoramento, à medida em que, sem favor algum, trata-se da organização internacional mais preparada e até certo ponto bem-sucedida para enfrentar os gravíssimos desafios que pairam sobre a humanidade, dado o seu caráter universal e inclusivo.

Corolário lógico, o direito internacional segue a mesma sorte, ou seja, está a exigir, igualmente, reformas, não obstante a Comissão de Direito Internacional tenha até aqui dado uma contribuição expressiva para a codificação de diversas áreas do direito internacional, e, quando não foi possível fazer isso, trouxe para o debate temas de extrema relevância para a segurança jurídica, uma das principais aspirações dos elaboradores da Carta das Nações Unidas.

METODOLOGIA, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

O presente estudo adotou uma abordagem qualitativa e quantitativa com caráter descritivo, no sentido de responder ao seguinte problema de pesquisa: “como a ONU, a partir de sua constituição, é percebida no contexto atual?” Foi realizada coleta dos dados envolvidos acerca das Estratégias da ONU nas Relações Internacionais (Sampieri; Collado; Lúcio, 2013). A partir do objetivo: analisar e discutir o papel da Organização das Nações Unidas (ONU), comparativamente desde a sua criação até os dias atuais, foi definida a amostragem por conveniência (Vergara, 2019), tendo sido aplicado a (X) sujeitos e obtido (Y) respostas, em um momento transversal. Foi utilizada a investigação



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaquí, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

documental rerepresentada por documentos da ONU, bem como pesquisa bibliográfica realizada em livros, redes eletrônicas e revistas científicas. A hipótese norteadora foi a premissa do organismo internacional não ter se adequado aos seus objetivos delineados a partir de sua concepção, frente aos cenários contemporâneos globais.

Conforme Telles (2001, p. 65), “Com o objetivo de avaliar a coerência das relações estabelecidas entre as dimensões e decisões de encaminhamento de uma pesquisa e, desse modo, indicar a consistência metodológica da intervenção científica”. Desta forma, foi elaborada a seguinte Matriz de Amarração, a partir da problematização, objetivos e hipótese principal, no sentido de nortear e propiciar melhor consistência na aplicação da pesquisa, bem como na análise de dados e informações.

Quadro I – Matriz de Amarração

Objetivos de Pesquisa	Questões da Pesquisa	Referências Principais
Identificar o nível de conhecimento das premissas fundamentais que norteiam o Comércio Exterior e Internacional.	A importância da ONU no contexto atual. Qual o papel a ONU com Relações Internacionais?	NADIN, Peter. What the UN Security Council is not. Our World, United Nations University, 23 abr. 2014. Disponível em https://ourworld.unu.edu/en/what-the-un-security-council-is-not . Acesso em 4 fev. 2024. UNITED NATIONS PEACEKEEPING. Our Successes. United Nations. s.d. Disponível em https://peacekeeping.un.org/en/our-successes . Acesso em 20 fev. 2024. _____. The Summit of the future in 2024. United Nations s.d. Disponível em https://www.un.org/en/common-agenda/summit-of-the-future . Acesso em 20 jan. 2024
Identificar o nível de conhecimento da ONU perante a comunidade acadêmica e profissional.	Classificação da ONU no contexto mundial. Justificativas da ONU no contexto global.	WEF - WORLD ECONOMIC FORUM. The Global Risks Report 2024. 19th Edition. Disponível em https://www.weforum.org/reports/global-risks-report-2024 . Acesso em 23 jan. 2024
Identificar casos e situações que comprovem a teoria e/ou hipóteses.	Validade dos objetivos iniciais da ONU. Justificativas quanto a validade dos objetivos iniciais da ONU.	MEDHAT, Ahmad. A Critical Analysis to the United Nations' performance in the light of Contemporary Global Challenges. Cairo University, April 2020. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=3564486 . Acesso em 10



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

	<p>Qual deveria ser a principal preocupação da ONU na sociedade atual.</p> <p>Opinião quanto as principais preocupações da ONU na sociedade atual.</p> <p>Dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), quais podem ser considerados os mais importantes em nível global?</p> <p>Pontos fortes da ONU.</p> <p>Pontos deficientes da ONU.</p> <p>Comente, de forma livre, o papel da ONU na Sociedade Contemporânea Global.</p>	<p>fev. 2024.</p> <p>PECQUET, Julian. 10 Criticisms of the UN's Sustainable Development Goals. Theafricareport. Postado em 18 set. 18 2023, 12:18h. Disponível em https://www.theafricareport.com/322366/10-criticisms-of-the-uns-sustainable-development-goals/. Acesso em 12 jan. 2024.</p>
<p>Analisar sob o ponto de vista do Direito Internacional as premissas fundamentais e os casos e situações.</p>	<p>Papel da ONU contextualizado com o Direito Internacional.</p>	<p>AMORIM, Celso N. <i>A Reforma da ONU</i>. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. 2013. Disponível em <www.iea.usp.br/artigos>. Acesso em 20/02/2024.</p> <p>CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. <i>Princípios do direito internacional contemporâneo</i>. 2. ed. rev. atual. – Brasília: FUNAG, 2017. Disponível em http://www.funag.gov.br. Acesso em 10.02.24.</p> <p>RAPOSO, Philippe Carvalho. <i>A Carta Constitucional das Nações Unidas e a Administração Pública Internacional (1945-2015)</i>. 2017. Relações Internacionais – Especialização.UnB – Brasília. 2015.</p>

Fonte: Adaptado pelos autores, a partir de Telles (2001)

O instrumento adotado constitui-se de um questionário contemplando 9 questões, sendo 4 questões fechadas (alternativas) e 5 questões abertas, visando identificar e qualificar a posição dos respondentes frente a temática proposta. A qualificação da amostra foi estratificada a partir de outras



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

4 questões, envolvendo nome, faixa etária, formação acadêmica e profissional. A pesquisa está representada por 20 respondentes, todos com a titulação de mestre e/ou doutorado, experiência acadêmica e profissional na área internacional. A técnica da análise de conteúdo, apresentada por Bardin (2011) e utilizada no presente artigo, foi estruturada nas etapas: pré-análise, exploração do material, categorização ou codificação, tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Segundo Bardin (2011, p. 15), a análise de conteúdo é um conjunto de instrumentos de cunho metodológico que estão em constante aperfeiçoamento. O autor apresenta critérios de categorização que reflete a realidade de forma reduzida e abordada como classificação e agregação. Foi realizada pesquisa qualitativa de profundidade (Strauss; Corbin, 1998), aqui representada por um grupo seletivo de 10 pessoas (*focus group*), com titulação mínima de mestrado e doutorado e experiência profissional na área internacional, no sentido de complementar, bem como conseguir novas descobertas e considerações.

RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS

Segue a análise dos resultados das respostas da pesquisa, utilizando as técnicas de análise de conteúdo (Bardin, 2011):

A importância da ONU no contexto mundial

A ONU desempenha um papel crucial como um fórum global para a cooperação entre nações, fornecendo um espaço onde questões críticas podem ser discutidas e soluções podem ser buscadas por meio do diálogo e da diplomacia. Sua estrutura e abordagem multilateral tem a perspectiva de promover a paz e a segurança internacionais, permitindo a resolução de conflitos de maneira pacífica e a prevenção de novos conflitos por meio de operações de manutenção da paz e mediação. Além disso, a ONU desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos humanos em todo o mundo, estabelecendo padrões internacionais e promovendo sua implementação por meio de tratados e órgãos especializados.

A ONU também desempenha um papel crucial na coordenação de esforços globais para enfrentar desafios transnacionais, como mudanças climáticas, pandemias, pobreza e migração, mobilizando recursos e expertise de seus Estados membros e parceiros. No entanto, reconhece-se que a ONU enfrenta desafios significativos em sua capacidade de responder efetivamente aos problemas globais, incluindo questões de financiamento, burocracia e divisões políticas entre seus membros. É importante que a ONU continue a se adaptar às mudanças no cenário global, incluindo o avanço da tecnologia, o surgimento de novas ameaças à segurança internacional e a evolução das dinâmicas geopolíticas, a fim de permanecer relevante e eficaz em seu mandato de promover a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável em todo o mundo.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

Classificação da ONU no contexto mundial

Dos respondentes, 37,5% consideram muito relevante, 25% relevante, 25% parcialmente relevante e 12,5% irrelevante.

Justifique a importância da ONU no contexto global

A importância da ONU no contexto global reside em sua singularidade como a única entidade mundial que reúne a maioria das nações atuais e busca promover a cooperação internacional para enfrentar os perigos contemporâneos. Embora enfrente desafios em relação à imparcialidade e à eficácia na execução de suas determinações pelos governos, a ONU desempenha um papel vital como um fórum para a exposição de ideias e propostas de resolução de problemas em áreas como sustentabilidade, direitos humanos, manutenção da paz e segurança. Sem a ONU, muitas questões importantes correriam o risco de serem negligenciadas (embora nem sempre resolvidas) em escala global, sem uma abordagem unificada para compreender seus riscos e impactos gerais. Embora haja uma discrepância entre as expectativas em relação ao papel da ONU e sua efetiva atuação, sua importância é relevante, mesmo que sua aplicação prática muitas vezes não corresponda ao seu potencial teórico.

Validade dos objetivos iniciais da ONU

Dos respondentes, 37,5% consideram totalmente válidos, 12,5% válidos, 37,5% parcialmente válidos e 12,5% inválidos.

Justificativas quanto a validade dos objetivos iniciais da ONU

Apesar da distância temporal entre sua criação e os desafios contemporâneos, questiona-se a validade dos objetivos iniciais da ONU na atualidade. A necessidade de evitar conflitos e melhorar as condições de vida globalmente permanece crucial, especialmente diante da instabilidade política, social, econômica, alimentar e sanitária existente. Embora os objetivos da ONU possam ser válidos, sua eficácia está sujeita à avaliação muitas vezes parcial de seus membros, resultando em politização e perda de neutralidade institucional.

A cooperação internacional em áreas econômicas, culturais, sociais e humanitárias é frequentemente restrita, levantando dúvidas sobre o verdadeiro alcance do papel da ONU. Enquanto a ONU teve sucesso em muitos casos na prevenção de conflitos e manutenção da paz, a natureza dos conflitos evoluiu, apresentando novas ameaças como o terrorismo global, conflitos internos complexos e guerras cibernéticas. Essas mudanças desafiam a capacidade da ONU de responder efetivamente, especialmente quando questões geopolíticas e interesses nacionais interferem na ação decisiva do Conselho de Segurança. O contexto em que a ONU foi criada mudou profundamente desde o fim da Segunda Guerra Mundial, mas a organização nem sempre acompanhou essas mudanças de forma eficiente. No entanto, o recurso contínuo à ONU ainda ocorre para auxiliar na



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

segurança coletiva, aliado à persistência de desafios semelhantes aos enfrentados na época de sua fundação.

Qual deveria ser a principal preocupação da ONU na sociedade atual

Dos respondentes, 62,5% consideram a principal preocupação o Planeta, 25% pessoas e 12,5% a Paz Mundial.

Opinião quanto as principais preocupações da ONU na sociedade atual

A principal preocupação da ONU na sociedade atual reside na abordagem abrangente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais abarcam os principais desafios existentes. Ao priorizar áreas como educação, saúde, saneamento e erradicação da fome, a melhoria de vida torna-se viável, permitindo que outras necessidades sejam melhor atendidas.

A busca por paz é fundamental, pois um planeta sustentável depende de pessoas que vivam em condições de vida prósperas e pacíficas. As condições climáticas caóticas constituem um desafio global, impactando tanto países desenvolvidos quanto periféricos. Portanto, a preservação do planeta é uma preocupação central, afetando diretamente a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas em todo o mundo. Destaca-se que as pessoas são o ativo mais importante das empresas e do mundo como um todo. Ao concentrar esforços em cuidar das pessoas, a ONU pode abordar efetivamente as raízes dos problemas (pelo menos em tese), desde conflitos até a promoção de práticas sustentáveis e responsáveis. A paz emerge como um tema central, atuando como um guarda-chuva que influencia e interage com outras questões fundamentais. Reconhece-se que o cuidado com o planeta é essencial para garantir a vida e o futuro das gerações presentes e futuras.

Dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), quais os 3 deles podem ser considerados os mais importantes em nível global?

Quadro II – Objetivos de Desenvolvimento Sustentado (ODS)

Número	ODS	Percentual
01	Erradicação da pobreza	25
07	Energia limpa e acessível	25
04	Educação de qualidade	12,5
08	Trabalho decente e crescimento sustentado	12,5
02	Fome zero e agricultura sustentável	12,5
03	Saúde e bem-estar	12,5

Fonte: Autores, a partir das entrevistas (2024)



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

Pontos fortes da ONU

Os pontos fortes da ONU são diversos e abrangem diferentes aspectos. Primeiramente, destaca-se o número significativo de Estados participantes, o que confere à organização uma representação global e diversificada. Além disso, a ONU acumula conhecimento em resolução de crises diversas, embora sua eficácia possa ser questionada. Vale ressaltar também a presença de um corpo profissionalmente preparado, capaz de lidar com os desafios complexos enfrentados pela organização. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 12 e 13, destacam-se como pontos fortes da ONU, demonstrando seu compromisso com questões fundamentais como sustentabilidade e combate às mudanças climáticas. Outro ponto forte é a pluriparticipação, que enfatiza a diversidade de países representados na ONU, promovendo uma abordagem inclusiva e global para resolver questões internacionais. A ONU é reconhecida mundialmente como uma entidade de destaque, com participantes de praticamente todos os países, o que fortalece sua legitimidade e alcance global. Apesar das críticas, o Conselho de Segurança se destaca por sua capacidade de trazer estabilidade nas relações entre potências, demonstrando um papel importante na manutenção da paz e da segurança internacionais. Por fim, a ampla estrutura burocrática da ONU é um ponto a ser considerado, pois pode permitir uma abordagem abrangente e multifacetada para lidar com questões como prevenção de conflitos, desenvolvimento e ajuda humanitária. Por outro lado, pode ser considerada como um ponto fraco, restringindo a agilidade do processo decisório e respectivas ações. Esses pontos ressaltam os diversos aspectos positivos e fortalecem a posição da ONU como uma entidade fundamental para a cooperação internacional e promoção da paz e do desenvolvimento global.

Pontos deficientes da ONU

Excesso de Burocracia, conforme atestado anteriormente. Pouco impacto na Vida das Pessoas. Postura Autoritária de seus representantes. Falha na ajuda aos necessitados. Estrutura pesada e burocrática, subfinanciamento de alguns programas, sobreposição de atividades, indefinição de temas importantes, definição das circunstâncias em que usar a contenção ou a força em situações de conflito. Predominância da opinião das grandes potências atual politização e falta de poder nas decisões tomadas. Polarização política. A seu idealismo com temas como de ordem social e o seu pesado ônus financeiro para países, como os Estados Unidos. Viés político, demora na tomada de decisões sobre assuntos globais e burocratização quanto ao exercício do voto. Um ponto comentado na *focus group* foi a situação da ONU ser uma entidade internacional, que promove a discussão de temas relevantes globais; entretanto, permanecendo somente neste nível, não exercendo um papel de fiscalização mais atuante, bem como a implementação de objetivos e metas.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaquí, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

Papel da ONU contextualizado com o Direito Internacional

A Organização das Nações Unidas (ONU) desempenha um papel relevante no âmbito do Direito Internacional, atuando como guardiã dos princípios humanitários em zonas de conflito, salvaguardando os direitos fundamentais de civis e crianças. Sua imparcialidade a torna uma mediadora essencial e um fórum para a discussão de questões controversas, promovendo a paz e a estabilidade global.

Em teoria, a ONU preconiza uma gama de direitos inalienáveis, como a liberdade, a expressão, o trabalho e a educação. Contudo, na prática, seu papel se estende para além da mera formulação de ideais, envolvendo a implementação e monitoramento eficaz desses direitos entre seus Estados membros, porém nem sempre com resultados satisfatórios. A organização é responsável pela negociação e supervisão de tratados e convenções internacionais, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas. Busca estabelecer um padrão de conduta entre nações, promovendo valores universais e a construção de uma ordem internacional baseada na paz e na cooperação. Um dos grandes feitos da ONU reside na criação de uma sólida estrutura legal internacional, destinada a fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como a assegurar a segurança e a estabilidade globais. Seu compromisso com a justiça e a equidade transcende fronteiras e está relacionada desde a sua criação, numa tentativa de moldar um mundo mais justo e inclusivo para todos os povos.

Qual o papel a ONU com Relações Internacionais?

A Organização das Nações Unidas (ONU) desempenha um importante papel nas Relações Internacionais, fundamentado em seus objetivos primordiais de garantir a paz, promover a cooperação e fomentar relações amistosas entre as nações. Sua atuação se estende desde a mediação de conflitos até o estabelecimento de um ambiente propício para o desenvolvimento de relações diplomáticas e comerciais frutíferas para todas as partes envolvidas. No cerne de suas atividades está o compromisso, nem sempre atendido, em manter a paz e a sustentabilidade global, agindo como mediadora de conflitos e facilitadora do diálogo entre Estados. A ONU é vista como uma plataforma essencial para a comunicação de novas ideias e a promoção da harmonia entre as nações, embora seu papel nesse aspecto seja ocasionalmente questionado. Além disso, a organização desempenha um papel crucial na gestão de conflitos, na manutenção de boas relações entre as partes e na facilitação de acordos que visam ao benefício mútuo. Ela se posiciona como o principal ponto de referência para o diálogo e a cooperação entre os Estados, estabelecendo paradigmas de relacionamento baseados em princípios civilizatórios universais. A ONU também se dedica a promover o progresso social e econômico, melhorar o padrão de vida e assegurar os direitos humanos em todo o mundo. Seu papel transcende fronteiras e desafios, moldando um cenário internacional mais justo, pacífico e inclusivo para as gerações presentes e futuras.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

Comente, de forma livre, o papel da ONU na Sociedade Contemporânea Global

A Organização das Nações Unidas (ONU) permanece como um ator central na Sociedade Contemporânea Global, mesmo diante de críticas e desafios que lhe são dirigidos. Ainda que alguns apontem falhas, como a demora de ação durante a pandemia de COVID-19 e questões relacionadas a conflitos armados, a relevância da ONU persiste no panorama internacional. A estrutura atual do Conselho de Segurança, com apenas cinco membros permanentes detentores de poder de veto, tem sido alvo de questionamentos, especialmente por parte de membros emergentes, que se sentem excluídos desse processo decisório. Essa questão precisa ser enfrentada a curto ou médio prazo para garantir a representatividade e legitimidade da entidade. Em um mundo globalizado, onde os desafios transcenderam as fronteiras nacionais, a cooperação internacional é essencial. A ONU desempenha um papel vital na abordagem de questões como mudanças climáticas, migração, segurança cibernética e terrorismo, reconhecendo a interconexão desses problemas e a necessidade de ações conjuntas. Apesar das críticas, a ONU ainda é reconhecida como a principal organização internacional dedicada à promoção da paz e cooperação entre os Estados. Seu papel é fundamental na construção de uma sociedade internacional mais justa e equilibrada. Embora exija reformas para se adaptar aos desafios do século XXI, sua existência serve para enfrentar os complexos problemas que afetam o mundo contemporâneo.

CONSIDERAÇÕES

Desde sua criação em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem desempenhado um papel crucial no cenário global, moldando o curso da história e promovendo a cooperação internacional. Ao longo das décadas, a ONU se estabeleceu como uma arena para a resolução de conflitos internacionais, promoção dos direitos humanos, desenvolvimento sustentável e manutenção da paz mundial. No contexto do direito internacional, a ONU desempenha um papel relevante como guardião dos princípios da soberania nacional, autodeterminação dos povos e respeito aos direitos humanos. Por meio de seus órgãos e agências, a organização estabeleceu normas e tratados que regem as relações entre os Estados, promovendo a paz e a segurança internacionais.

Nas relações internacionais, a ONU serve como um fórum para o diálogo e a cooperação entre os Estados membros. Por meio de sua Assembleia Geral, Conselho de Segurança e outros órgãos, a organização facilita a resolução de disputas e a formulação de políticas destinadas a abordar os desafios globais, desde o combate à pobreza até a proteção do meio ambiente. Em meio a conflitos internacionais, a ONU muitas vezes assume um papel de mediadora e facilitadora, buscando soluções pacíficas e duradouras para crises em todo o mundo. Suas operações de manutenção da paz ajudaram a prevenir no passado conflitos e a estabilizar regiões afetadas pela violência e pela instabilidade política. A diplomacia da ONU tem sido um instrumento essencial na promoção do entendimento mútuo e na construção de pontes entre culturas, povos e nações. Por meio de sua rede de embaixadores e representantes, a organização promove o diálogo e a negociação como meios de resolver disputas e promover a cooperação internacional.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU refletem seu compromisso com a melhoria da qualidade de vida em todo o mundo. Ao abordar questões como a pobreza, a fome, a saúde, a educação e o meio ambiente, os ODS representam um roteiro abrangente para o progresso humano e a sustentabilidade do planeta. Em síntese, a importância da ONU ao longo dos tempos. Entretanto, deve rever as suas premissas e objetivos adequados dentro do contexto mundial desde a sua criação até os dias atuais, conforme preconizou a hipótese principal. Desde sua fundação, a organização tem sido um farol de esperança em um mundo muitas vezes assolado pela guerra, pela injustiça e pela desigualdade. Ao promover a paz, os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável, a ONU continua a desempenhar um papel vital na construção de um mundo mais justo, seguro e próspero para as gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO SILVA, Geraldo E.; CASELLA, Paulo B. **Manual de Direito Internacional Público**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

AMORIM, Celso N. **A Reforma da ONU**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2013. Disponível em: www.iea.usp.br/artigos. Acesso em: 20 fev. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BULL, Hedley. **Sociedade Anárquica**: um estudo da ordem na política mundial. Tradução: Sergio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Princípios do direito internacional contemporâneo**. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2017. Disponível em <http://www.funag.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2024.

GARCIA, Marcio P. P. Responsabilidade Internacional do Estado: atuação da CDI. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 41, n. 162, abr./jun. 2004. Disponível em <https://www.senado.leg.br>. Acesso em: 02 fev. 2024.

KHARRIMAN, Gerardo. A importância e as conquistas da ONU no seu 75º aniversário. **Centro Mexicano de Relações Internacionais**, 13 nov. 2020. Disponível em <https://cemer.org/pt/a-importancia-onu-75aniversario-kt>. Acesso em 7 jan. 2024.

McTAGGART, Scott. The role of non-permanent members of the United Nations Security Council. **Loprespub**, Canadá, 12 jun. 2020. Disponível em <https://hillnotes.ca/2020/06/12/the-role-of-non-permanent-members-of-the-united-nations-security-council>. Acesso em: 15 jan. 2024.

MEDHAT, Ahmad. **A Critical Analysis to the United Nations' performance in the light of Contemporary Global Challenges**. Cairo: Cairo University, abril 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3564486>. Acesso em: 10 fev. 2024

MENEZES, Wagner. A ONU e o Direito Internacional Contemporâneo. *In*: MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de (coord.). **Desafios do direito internacional contemporâneo**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. (Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty).

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. [S. l.]: ONU, s.d. Disponível em: brasil.un.org/pt-br. Acesso em: 10 fev. 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

NADIN, Peter. **What the UN Security Council is not**. [S. l.]: Our World, United Nations University, 23 abr. 2014. Disponível em: <https://ourworld.unu.edu/en/what-the-un-security-council-is-not>. Acesso em: 4 fev. 2024.

NOVO NÚÑES, Benigno. A importância do direito internacional na atualidade. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 05 fev. 2024.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. [S. l.]: ONU, 1995. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945>. Acesso em: 03 fev. 2024.

ONU. **Direito Internacional e Justiça**. [S. l.]: Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental, 2024. Disponível em: <http://unric.org/pt/direito-internacional-e-justica/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

PECQUET, Julian. 10 Criticisms of the UN's Sustainable Development Goals. **Theafricareport**, 18 set. 2023. Disponível em <https://www.theafricareport.com/322366/10-criticisms-of-the-uns-sustainable-development-goals/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

PEREIRA, Antonio Celso Alves. A Reforma das Nações Unidas e o Sistema Internacional Contemporâneo. In: MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de (coord.). **Desafios do direito internacional contemporâneo**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. (Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty).

RAPOSO, Philippe Carvalho. **A Carta Constitucional das Nações Unidas e a Administração Pública Internacional (1945-2015)**. 2017. Monografia (Especialização Relações Internacionais) – UnB, Brasília, 2015.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROCHA, Luís Almeida. **Agenda da ONU no Século XXI: Gestão de Riscos e Desafios Anunciados**. Portugal: [s. n.], 2015. Disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/14554/1/ROCHALu%C3%ADsAlmeida_Agenda%20da%20ONU%20no%20s%C3%BAlo%20XXI_Na%C3%A7%C3%A3o%20e%20Defesa_N135_p_66_92.pdf. Acesso em: 1 fev. 2024.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C.F.; LÚCIO, M. DEL P. B. **Metodologia de Pesquisa**: Porto Alegre: Penso, 2013.

SARDENBERG, Ronaldo Mota. **O Brasil e as Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2013.

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Basics of Qualitative Research**. 2nd. NY: Sage Publishers, 1998.

TELLES, Renato. **A efetividade da matriz de amarração de Mazzon nas pesquisas em Administração**. São Paulo: USP, jun. 2001. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5076138/mod_resource/content/1/Artigo%20matriz%20de%20amarra%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mazzon%202001.pdf. Acesso em: 23 abr. 2024.

THE GUARDIAN. A World of Problems - UN at 70. **The Guardian**, 23 out 2015. Disponível em <https://www.theguardian.com/world/series/united-nations-70-years>. Acesso em: 20 jan. 2024.

UNITED NATIONS PEACEKEEPING. **Our Successes**. United Nations: [s. n.]. s.d. Disponível em <https://peacekeeping.un.org/en/our-successes>. Acesso em 20 fev. 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU): PERSPECTIVAS SOB A ÓTICA DE RELAÇÕES E DIREITO INTERNACIONAIS
Edmir Kuazaqui, Roberto Kanaane, Teresinha Covas Lisboa, Vera Lucia Saikovitch, Maisa Emilia Raelers Rodrigues

UNITED NATIONS. **Nobel Prize Laureates**. United Nations: [s. n.]. s. d. Disponível em <https://www.un.org/en/about-us/nobel-peace-prize>. Acesso em: 5 fev. 2024.

UNITED NATIONS. **The Summit of the future in 2024**. United Nations: [s. n.], s. d. Disponível em <https://www.un.org/en/common-agenda/summit-of-the-future>. Acesso em: 20 jan. 2024.

UNITED NATIONS. UN report finds COVID-19 is reversing decades of progress on poverty, healthcare and education. **United Nations**, 7 jul. 2020. Disponível em <https://www.un.org/development/desa/en/news/sustainable/sustainable-development-goals-report-2020.html>. Acesso em: 8 fev. 2024.

VERGARA, S. C. **Método de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2019.

WEF - WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Risks Report 2024**. 19th Edition. [S. l.]: WEF, 2024. Disponível em <https://www.weforum.org/reports/the-global-risks-report-2024>. Acesso em: 23 jan. 2024.